

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 1933, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera e da nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, define os procedimentos para a autorização ambiental para utilização de fonte sonora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “a” do inciso I, a alínea “a”, “b” e “c” do inciso II, a alínea “a”, “b” e “c” do inciso III e a alínea “a”, “b” e “c” do inciso IV, ambos do art. 3º da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º.

I –

a) 50 dB (cinquenta decibéis) em todos os horários.

II –

a) 60 dB (sessenta decibéis) diurno;
b) 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) vespertino;
c) 50 dB (cinquenta) noturno.

III –

a) 70 dB (Setenta decibéis) diurno;
b) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) vespertino;
c) 60 dB (sessenta decibéis) noturno.

IV –

a) 65 dB (sessenta e cinco decibéis) diurno;
b) 60 dB (sessenta decibéis) vespertino;
c) 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) vespertino.

Art. 2º. O Art. 9º da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O funcionamento de estabelecimentos e atividades que emitem ou utilizem fontes sonoras potencialmente causadoras de poluição sonora, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar nas pessoas sensação sonora de incômodo e irritação ou perturbar o sossego da coletividade, no Município de Timon, dependerão de prévia autorização ambiental por órgão municipal competente, para uso de fonte emissora de sons e ruídos, sem prejuízo de outras licenças legais exigíveis.

§ 1º. Os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive os destinados para lazer e cultura, reuniões e hospedagens, e institucionais de qualquer espécie e natureza que produzam ou utilizam máquinas e equipamentos causadores de poluição sonora com transmissão ao vivo, mediante sistema de amplificação sonora, obrigam-se a dispor de tratamento e condicionamento acústico que limite ou minimize a propagação do som para o exterior, nos padrões e níveis fixados nesta Lei.

§2º. O requerimento da autorização ambiental para utilização de fonte sonora, para os estabelecimentos de que trata o parágrafo antecedente será instruído com os documentos exigíveis pelo regulamento, acrescidos das seguintes informações e documentos:

- tipo de atividade do estabelecimento e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos utilizados;
- zona de uso e níveis máximos de sons e ruídos permitidos;
- capacidade máxima de lotação do estabelecimento e horário de funcionamento;
- estudo e diagnóstico de impacto acústico ambiental da área e local onde a atividade é exercida e comprovação da existência de tratamento acústico mediante laudo técnico de responsabilidade do interessado; e vistoria do órgão competente do Executivo Municipal, mediante aferições de níveis de sons e ruídos, na forma e nos termos definidos nesta Lei;
- alvará de funcionamento.

§ 3º. O laudo técnico de que trata a alínea “d” do § 2º, deste artigo, dentre outras exigências e requisitos legais, constará obrigatoriamente:

- relatório assinado por profissional qualificado e habilitado, contendo descrição detalhada do projeto acústico instalado no imóvel ou estabelecimento, instruído com plantas topográficas e relação do material utilizado e suas características e capacidade de isolamento acústico, bem como avaliação e levantamento sonoro em áreas de maior impacto acústico mediante testes reais de medição de níveis de sons e ruídos, com apresentação dos resultados obtidos de perda de transmissão ou isolamento.
- descrição das medidas implementadas e alternativas com identificação, análise e previsão de impactos sonoros significativos, positivos e negativos para o meio ambiente.

§4º. Mediante requerimento fundamentado o estabelecimento pode solicitar a vistoria do órgão competente do Executivo Municipal para que este ateste a adequação dos níveis de sons e ruídos emitidos com os padrões e limites

Quinta-Feira, 06 de novembro de 2014

Ano II Edição nº 0415

estabelecidos nesta Lei, verificados através de medição efetuada na forma do art. 15, e, assinado pelo responsável legal do estabelecimento, Termo de Declaração, de que aceita as condições e os níveis máximos de sons para o local fixados no Alvará que irá suprir as exigências do laudo técnico de que trata o §3º.

Art. 3º. O Art. 10 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O requerimento de autorização ambiental para utilização de fonte sonora instalada em veículo automotor ou não, para os fins de que trata o art. 4º, será instruído com as seguintes informações e documentos e realizado na forma que dispuser o regulamento:

I - descrição e listagem dos equipamentos produtores de sons e ruídos instalados;

II - certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e da fonte sonora objeto do licenciamento.

Parágrafo Único: Quando se tratar de fonte sonora instalada em estabelecimentos, e para os fins do art. 4º desta Lei, o pedido de autorização será instruído com as informações e documentos constante dos incisos I, II.

Art. 4º. O Art. 11 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O requerimento de autorização ambiental para utilização de fonte sonora instalada em tríos elétricos, som mecânico ou de bandas musicais, para os fins de que trata o art. 5º, poderá ser formulado pelo proprietário das referidas fontes sonoras ou pelo produtor cultural responsável pelo evento, e será protocolado com dois (2) dias de antecedência da data do evento, instruído com as seguintes informações e documentos:

I – descrição e relação dos equipamentos sonoros instalados ou utilizados;

II – certificado de registro e licenciamento de veículo no DETRAN ou declaração assinada pelo interessado de que é o proprietário do veículo e/ou do sistema de som instalado ou utilizado;

III – local e capacidade máxima de lotação e horário do evento;

IV – certidão negativa de débito do interessado com a Fazenda Municipal;

V – declaração do proprietário do trio elétrico ou banda musical ou, se for o caso, do produtor cultural responsável pelo evento, de que aceita as condições, padrões e limites máximos de sons fixados no licenciamento para o local.

Art. 5º. Fica revogado o art. 12 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009.

Art. 6º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação::

Art. 15. As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora e 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso devendo o aparelho estar guardado com tela protetora de vento.

Art. 7º. A alínea “e” do art. 16 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

a -;
b -;
c -;
d -;
e – cassação da Autorização Ambiental;
f -;

Art. 8º. O art. 21 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A cassação da Autorização Ambiental ocorrerá na desobediência da interdição da atividade do estabelecimento. (...)

Art. 9º. A tabela que integra o Anexo Único de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 1558, de 05 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ÚNICA DE MULTAS DB ACIMA DO PERMITIDO MULTA

ORD	dB	Classificação	Valor
01	Até 10	Leve	R\$ 720,00
02	De 11 a 20	Média	R\$ 1.200,
03	De 21 a 40	Grave	R\$ 9.600,00
04	Acima de 40	Gravíssima	R\$ 16.000,00

A atualização dos valores constantes nesta tabela, far-se-á, anualmente, com base em valores correspondentes ao IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que Lei Municipal vier a substituí-lo.

TABELA I			
TIPO DE ÁREA	DIURNO	PERÍODO DO DIA VESPERTINO	NOTURNO
RESIDENCIAL (ZR)	60 DbA	55 DbA	50 DbA
MISTA (ZM)	70 DbA	65 DbA	60 DbA
INDÚSTRIAL (ZI)	65 DbA	60 DbA	55 DbA

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 04 de Novembro de 2014; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes

Secretário Municipal de Governo

Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA

PORTARIA Nº 01151/2014-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR MAGNO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de **ASSESSOR DO(A) COORDENADOR(A)**, símbolo DNS-3, da Coordenação Geral de Comunicação Social, deste Município.

PORTARIA Nº 01152/2014-GP

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MAGNO FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Coordenação Geral de Comunicação Social, deste Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO Nº 01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2481/2014

Faz saber a **COOCAVEP COOP. DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS** com inscrição municipal: 31.050, CNPJ/CPF: 00.789.134/0001-33 endereço: Av. Francisco Carlos Jansen, 981, bairro: Parque Piauí, Timon – MA, que **diante da tentativa frustrada de sua intimação pessoal fica o mesmo intimado por edital conforme art. 497, inciso III, §4º e art. 498, inciso III, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Levantamento de Crédito Tributário de nº 2481/2014,**

Quinta-Feira, 06 de novembro de 2014

Ano II Edição nº 0415

em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças de Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura dos Autos de Infração de nº(s) 95, 96, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118 e 119 datados em 01 de julho de 2014, para, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon(MA), 06 de novembro de 2014.

Rosalice Tavares Costa de Souza
Gerente de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/ NOTIFICAÇÃO Nº 02/2014**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2819/2014**

Faz saber a **ROSSINEY MILHOMEM MALAQUIAS** inscrição municipal: 34.292, CNPJ/CPF: 657.819.293-04 endereço: Rua Jamil de Miranda Gedeon, 372, bairro: Parque Piauí, Timon – MA, **que diante da tentativa frustrada de sua intimação pessoal fica o mesmo intimado por edital conforme art. 497, inciso III, §4º e art. 498, inciso III, todos da Lei Complementar nº 025, de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Levantamento de Crédito Tributário de nº 2819/2014**, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças de Timon – MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura dos Autos de Infração de nº(s) 141 e 144 datados em 22 de julho de 2014, para, no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 06 de novembro de 2014.

Rosalice Tavares Costa de Souza
Gerente de ISS e Taxas

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

W.M. MINERADORA E COMÉRCIO LTDA (REI DO SEIXO) , CNPJ Nº 18.902.300/0001-21, localizada na AV.BOA VISTA, Nº422, Bairro PARQUE PIAUÍ, na cidade de Timon-MA, **TORNA PÚBLICO** que está requerendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA de Timon-MA, a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo de nº 79/2014.

A empresa M A COSTA COMÉRCIO VAREJISTA ME, portadora do CNPJ: 14.698.452/0001-01, estabelecida na Rua José Simões Pedreira nº 138, Centro/Timon – Maranhão, **TORNA PÚBLICO** que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a expedição de Licença Ambiental, de acordo com o processo de nº 70/2014.



MÊS MUNDIAL DE COMBATE AO
CÂNCER DE PRÓSTATA